



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E URGÊNCIAS - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoas jurídicas especializadas, com registro no CREMERS, a fim de prestarem execução de **serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia** no âmbito do SUS em regiões de Porto Alegre ainda sem atendimento nestas linhas de cuidado, que tem por objetivo integrar o Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral da saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o prestador estiver inserido. Os atendimentos deverão ser prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados**).

Catálogo de Serviços - PMPA	
Código	Descrição
22.19	Serviços Médicos

1.1.1 - As empresas poderão participar de todos os itens, se for de seu interesse. Ou seja, não há vedação quanto à participação em um ou mais itens.

1.2 - Definição do objeto

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como **serviço comum**.

1.2.1.1 - Tal enquadramento justifica-se porque o serviço objeto deste processo de contratação pode ter os critérios de qualidade e adequação à finalidade objetivamente definidos no edital de licitação.

1.3 - Parcelamento do objeto

1.3.1 - Por se tratar de um Edital de Chamamento Público para credenciamento de novos prestadores de serviço nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia, a presente contratação prevê o parcelamento do objeto. A demonstração do parcelamento do objeto também consta no **Estudo Técnico Preliminar** ([26925185](#)).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O município de Porto Alegre demanda a execução de serviços nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia no âmbito do SUS em regiões da cidade ainda sem atendimento nestas linhas de cuidado, que tem por objetivo integrar o Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral da saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o prestador estiver inserido. Os atendimentos deverão ser prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

2.2 - Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre pretende realizar credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com registro no CREMERS, a fim de prestarem serviços na área médica de oftalmologia e otorrinolaringologia, incluindo consultas, exames diagnósticos, tratamento cirúrgico e procedimentos.

2.3 - O credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços em oftalmologia e otorrinolaringologia visa atender a alta demanda e as filas existentes no município de Porto Alegre, conforme tabela abaixo:

Item	Nº de pacientes em fila de espera	Observação
Oftalmologia	18.375	A fila de espera de Oftalmologia é de 18.375 pacientes. Mesmo com o aumento de oferta pelos prestadores existentes, ainda há necessidade de mais consultas mensais, considerando que em alguns meses as solicitações de consultas ainda são maiores do que as agendas disponíveis.
Otorrinolaringologia	2.926	A fila de espera de Otorrinolaringologia é de 2.926 pacientes e o número de solicitações mensais é maior do que a quantidade de agendas ofertadas. Portanto, há espaço para contratação de mais consultas mensais.

2.4 - O objeto da contratação está previsto no documento Requisição de Contratação constante no doc. SEI nº [24755989](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A contratação por meio de Edital de Chamamento Público para Credenciamento de instituições jurídicas de direito público ou privado prestadoras de serviços na área médica de oftalmologia e otorrinolaringologia fundamenta-se na Lei 8080/90 para complementação dos serviços SUS, com o setor privado.

3.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.3 - A instrução da presente contratação seguirá o regramento disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2 - Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.3 - destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);

4.1.4 - Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**.

5.2 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no edital de Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

5.3 - Os serviços ofertados devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos

competentes;

5.4 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT-NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

5.5 - O limite máximo de exames mensais de oftalmologia e otorrinolaringologia será de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do gestor.

5.6 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

5.7 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

5.8.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

5.8.2 - Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.9 - Os Serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia contratados deverão atender os procedimentos previstos nos grupos/subgrupos na Tabela SIGTAP, conforme **item 6.2** do Termo de Referência.

5.10 - Os ambulatorios de oftalmologia e otorrinolaringologia deverão estar aptos a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 - A prestação dos serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia deverá ser realizada semanalmente (de **segunda a sexta-feira, das 8h às 20h**, podendo estender os dias e horários conforme a demanda). Os serviços deverão ser prestados no município de **Porto Alegre/RS**, na área definida neste Termo de Referência, no item e conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 - O limite máximo de exames mensais de oftalmologia e otorrinolaringologia será de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do gestor.

6.2 - Os valores pelos procedimentos da tabela abaixo serão pagos com os valores apresentados na tabela **SIGTAP-SUS** (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>):

Código do Grupo Tabela SUS	TIPO DE EXAME	Quantidade máxima/mês	Valor unitário (R\$)	TOTAL MÊS (R\$)
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica				
05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	2000	R\$ 14,81	R\$ 29.620,00
05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1200	R\$ 12,34	R\$ 14.808,00
11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00

11.06.005-4	CERATOMETRIA	1500	R\$ 3,37	R\$ 5.055,00
11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	30	R\$ 10,11	R\$ 303,30
11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
11.06.011-9	GONIOSCOPIA	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20
11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	3000	R\$ 24,24	R\$ 72.720,00
11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	3000	R\$ 24,24	R\$ 72.720,00
Código do Grupo Tabela SUS	TIPO DE EXAME	Quantidade máxima/mês	Valor unitário (R\$)	TOTAL MÊS (R\$)
11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1500	R\$ 24,68	R\$ 37.020,00
11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	30	R\$ 3,37	R\$ 101,10
11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1500	R\$ 12,10	R\$ 18.150,00
11.06.025-9	TONOMETRIA	1500	R\$ 3,37	R\$ 5.055,00
11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	1500	R\$ 24,24	R\$ 36.360,00
11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	400	R\$ 26,25	R\$ 10.500,00
11.07.014-9	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	400	R\$ 13,51	R\$ 5.404,00

03 Procedimentos clínicos				
01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	100	R\$ 627,28	R\$ 62.728,00
04 Procedimentos cirúrgicos				
05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	500	R\$ 82,28	R\$ 41.140,00
05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	250	R\$ 430,46	R\$ 107.615,00
05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	50	R\$ 22,93	R\$ 1.146,50
05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	150	R\$ 180,45	R\$ 27.067,50
05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	60	R\$ 19,14	R\$ 1.148,40
05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	60	R\$ 82,28	R\$ 4.936,80
Código do Grupo Tabela SUS	TIPO DE EXAME	Quantidade máxima/mês	Valor unitário (R\$)	TOTAL MÊS (R\$)
05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	60	R\$ 8,24	R\$ 494,40
04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	150	R\$ 5,63	R\$ 844,50
04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
04.01.034-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	150	R\$ 771,60	R\$ 115.740,00

6.3 - As instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda

do Município.

6.4 - O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de procedimentos.

6.5 - O número de consultas/exames/procedimentos será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal (**GERCON**) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será considerada a quantidade ofertada pelo credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

6.6 - A divisão dos quantitativos entre os prestadores habilitados será realizada conforme critérios de de universalidade e regionalização, segundo as diretrizes dispostas abaixo, a serem cumpridas na seguinte ordem de prioridade:

6.6.1 - Os prestadores que se candidatarem à prestação de serviço neste edital, obrigatoriamente deverão disponibilizar atendimento na região Centro do Município de Porto Alegre, conforme a configuração apresentada no Orçamento Participativo (OP), no link <http://mapas.procempa.com.br/mapaoficial/>. A Região Centro do OP é abrangida pelos seguintes bairros: Centro Histórico, Praia de Belas, Menino Deus, Santana, Santa Cecília, Cidade Baixa, Farroupilha, Bom Fim, Floresta, Auxiliadora, Mont'Serrat, Bela Vista, Petrópolis e Jardim Botânico.

6.6.1.1 - Não serão aceitas propostas cujo atendimento esteja fora da região descrita no subitem 6.6.1 (Região Centro - configuração Orçamento Participativo).

6.6.1.2 - Justifica-se a escolha pela **Região Centro do Orçamento Participativo** em virtude das alternativas e opções de deslocamento que a região central de Porto Alegre possui em relação às demais regiões do município.

6.6.2 - Em caso da oferta ser maior que a necessidade da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a divisão da oferta se dará por proporcionalidade individual em relação ao total ofertado pelos prestadores, conforme critério abaixo:

6.6.2.1 - O critério da distribuição por proporcionalidade terá como referência a quantidade máxima/mês prevista em cada tipo de exame constante na tabela 6.2. e será verificada a proporcionalidade entre a quantidade ofertada pelo prestador naquele exame em relação ao total ofertado por todos prestadores. Exemplificando:

EXAME PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Quantidade máxima/mês		
	Necessidade total = 2.000		
	ofertado pelas empresas	Percentual ofertado pela empresa em relação ao total ofertado por todos	Quantidade de exames por empresa
Empresa1	1.000	25,00 %	500
Empresa 2	1.200	30,00 %	600
Empresa 3	1.800	45,00%	900
Total	4.000	100 %	2.000

cota do prestador = (quantidade ofertada pela empresa de cada tipo de exame / somatório das ofertas de cada tipo exame) * quantidade máxima em cada exame tabela 3.2

6.6.2.2 - Para fins de contratação será utilizado valor resultante do cálculo da cota do prestador, conforme fórmula acima.

6.6.2.2.1 - O critério de distribuição proporcional será utilizado somente se configurar a situação de oferta maior que a demanda da SMS, conforme citado no subitem 6.6.2.1.

6.6.2.2.2 - Durante a vigência do credenciamento, os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicial estabelecido no cronograma, poderão se credenciar, e, em sendo habilitados, poderão ser contratados conforme necessidade do gestor e disponibilidade orçamentaria.

6.6.2.3 - O número de exames será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal (GERCON) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será respeitada a disponibilidade do credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

6.7 - Os horários ofertados deverão ser disponibilizados pelos contratados de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (podendo ser estendido em dias e horários conforme demanda e disponibilidade).

6.8 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.9 - O contratado deverá possuir computador, conectado à internet para acesso ao GERCON. O login e senha do sistema serão gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10 - O exame somente poderá ser realizado mediante agendamento e autorização prévia via GERCON devendo o credenciado verificar a identificação do paciente via documento de identificação com foto.

6.11 - Os serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia deverão manter laudos atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Porto Alegre, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

7.2 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, conforme **tabela SIGTAP-SUS**.

7.3 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

7.4 - O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5 - A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

7.6 - A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

8.2 - Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

8.3 - Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

8.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

8.6 – A empresa deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

8.7 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

- 8.8 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 8.9 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 8.10 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 8.11 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 8.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.13 - Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.
- 8.14 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 8.15 - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 8.16 - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 8.17 - Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 8.18 - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:
- 8.18.1 - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada no Contrato;
- 8.18.2 - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 8.18.3 - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato;
- 8.18.4 - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.18.5 - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 8.18.6 - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- 8.18.7 - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 8.18.8 - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- 8.18.9 - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- 8.18.10 - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- 8.18.11 - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 8.18.12 - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 8.18.13 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- 8.18.14 - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.18.15 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 8.18.16 - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- 8.18.17 - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
- 8.18.18 - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- 8.18.19 - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- 8.18.20 - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- 8.18.21 - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- 8.18.22 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do Contrato;
- 8.18.23 - A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;
- 8.18.24 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.18.25 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 8.18.26 - A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.18.27 - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- 8.18.28 - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - O órgão demandante dos serviços, deverá entregar à contratada a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.
- 9.2 - O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato.
- 9.3 - O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.
- 9.4 - Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.6 - Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 9.7 - O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento da contratante à contratada.

- 9.8 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 9.9 - Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.
- 9.10 - Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 9.11 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 9.12 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.13 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 9.14 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 9.15- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 9.16 - Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 9.17 - O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à contratada o direito ao devido processo legal.
- 9.18 - Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.
- 9.19 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 9.20 - Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela contratada, efetuem os serviços contratados.
- 9.21 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 10.2 - A fiscalização será exercida pelo fiscal de serviço, fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.
- 10.3 - Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.
- 10.4 - Os fiscais de serviço comunicarão ao fiscal do contrato e ao gestor de contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente a contratada.
- 10.5 - Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da contratada respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 10.6 - As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 10.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 10.8 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
- 10.9 – São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de serviço, de contrato e gestor):
- 10.9.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;
- 10.9.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 10.9.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

10.9.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

10.9.5 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.9.6 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.9.7 - Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

10.9.8 - Receber no prazo os documentos enviados pela contratada e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige, iniciar o processo de pagamento através de despacho à área competente.

10.9.9 - Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

10.9.10 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

10.10 - A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico, designado pela contratante.

10.11 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.12 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

11. PRAZO

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

11.1.1 - Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque os serviços na área médica de oftalmologia e otorrinolaringologia, incluindo consultas, exames diagnósticos, tratamento cirúrgico e procedimentos, apresentam demanda constante.

12. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 - Nos anexos do email deverá conter a documentação para a habilitação:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:

b.1) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;

b.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

b.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

b.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

b.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:

b.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de

Saúde;

b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Alvará de Funcionamento, de Localização;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

l) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;

m) Declaração dos equipamentos existentes (Anexo IV);

m.1) As Instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a declaração contida no Anexo IV separadamente, por unidade de atendimento;

n. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e 8 folhas em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC/PC igual ou superior a 0,8

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = $AC + RLP/PC + ELP$ igual ou superior a 0,8

c) Solvência Geral (SG) = $A REAL/PC + ELP$ igual ou superior a 1.2

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.2.1 - A contratação de serviços nas áreas médicas de oftalmologia e otorrinolaringologia por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

12.3. REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE:

12.3.1 - Registro da empresa/instituição no Conselho Regional de Medicina (CREMERS).

12.4 - DO JULGAMENTO

12.4.1 - A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

12.4.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

12.4.3 - Para as Instituições com a documentação em desconformidade com o que está estabelecido no item 12 deste Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

12.5 - VISTORIA

12.5.1 - As Instituições que estiverem com a documentação de acordo com o Edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item 12.4.3, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.2 - Será concedido o prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** para adequações de possíveis pendências.

12.5.3 - Após este prazo, será realizada nova vistoria com vistas à habilitação da Instituição no **Chamamento Público 14/2023**.

13. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é **INCOMPATÍVEL** porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre.

14. REGISTRO FOTOGRÁFICO

14.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é **INCOMPATÍVEL** porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre.

15. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

15.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é **INCOMPATÍVEL** porque não constitui objeto do serviço a ser contratado pelo Município de Porto Alegre..

16. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é **INCOMPATÍVEL** porque a Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.

17 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

17.1 - Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

17.2 - A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

17.3 - A execução dos serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia constante na presente contratação será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão.

18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

18.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.2 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

18.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

18.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de Contrato).

18.5 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

18.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS

Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5

19. DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

19.1 - Os quantitativos estimados estão no **item 6.2** do presente Termo de Referência.

19.2 - O valor para esta contratação é de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões seiscentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) **mensais**.

19.3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Favio Marcel Telis Gonzalez, Diretor(a)**, em 13/05/2024, às 17:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28659164** e o código CRC **6D21D340**.